



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.510, de 15 de março de 2023.

"Dispõe sobre revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

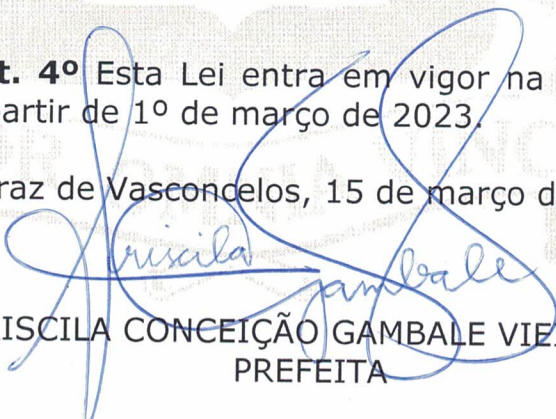
Art. 1º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, bem como aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º O percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo anterior é composto de 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos percentuais) de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondente ao índice do INPC-IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023, somado a 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos percentuais) de aumento real de vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de março de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO